

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

[Cancelado pela Portaria TRT3/CR 1/2009]

PORTARIA GP/CR N. 108, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o procedimento relativo à expedição de intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso na Vara do Trabalho de Formiga.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE, E O JUIZ CORREGEDOR, EM EXERCÍCIO, DR. TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM expedir a presente Portaria, para que seja cumprida de acordo com os artigos seguintes:

Art. 1º As intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso na Vara do Trabalho de Formiga serão feitas aos senhores advogados/procuradores com escritório no Estado de Minas Gerais, mediante publicação no Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região".

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo as intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas, para as quais a lei determina que sejam pessoais.

Art. 2º As publicações obedecerão o cronograma a seguir:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 108, de 20 de novembro de 2000. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 nov. 2000.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - Em caráter experimental, no período de 25-11-2000 a 30-11-2000, as publicações serão feitas concomitantemente com as expedições via postal.

II - A partir de 1º.12.2000, o procedimento de publicação passa a ser feito unicamente por meio do Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região", com exceção do previsto no parágrafo único do art. 1º, devendo os senhores advogados/procuradores considerar a data da publicação como base para a contagem de prazo, observados os termos das presunções decorrentes das Portarias que tenham sido ou venham a ser expedidas com base no [Provimento 03/1998](#), da Corregedoria Regional.

Art. 3º A parte que, no processo trabalhista, não esteja sendo assistida por advogado/procurador continuará a ser notificada por via postal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2000.

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI